

8. SOCIOLOGIA JURÍDICA

O ADOLESCENTE E A CRIMINALIDADE URBANA EM SÃO PAULO

SÉRGIO ADORNO

RENATO SÉRGIO DE LIMA

DORA FEIGUIN

FANNY G. BIDERMAN

ELIANA BLUMER T. BORDINI

SUMÁRIO: 1. Introdução – 2. Os adolescentes no movimento da criminalidade urbana – 3. Perfil social do adolescente infrator – 4. Delinquência juvenil e inserção social – 5. Delinquência juvenil e controle social – 6. Considerações finais – 7. Bibliografia.

1. Introdução

Este artigo pretende relatar alguns dos principais resultados da pesquisa realizada pela Fundação Seade, em convênio com o Núcleo de Estudos da Violência – NEV/USP, e que teve por objeto a criminalidade juvenil na cidade de São Paulo, no período de 1988 a 1991.¹ Nela,

pretendeu-se responder a algumas indagações correntes da população das grandes e médias cidades brasileiras, entre as quais: vem crescendo, nos últimos anos, a participação dos adolescentes no movimento da criminalidade urbana, em especial de suas modalidades violentas? Quem é esse adolescente que se envolve com a delinquência? Qual o seu perfil social? Há alguma correspondência entre esse perfil social e as características

⁽¹⁾ Originalmente, o projeto de pesquisa pretendia que os dados a serem coletados cobrissem o período de 1988 a 1992. No curso da investigação, deparou-se com problema imprevisto o qual não pôde ser detectado à época dos estudos de viabilidade do campo. Descobriu-se que o *modus operandi* dos registros sofrera mudança a partir de julho de 1992, mudança que alterava a metodologia da pesquisa, em especial no tocante ao planejamento da amostra e aos procedimentos de coleta de dados. Foram adotados procedimentos técnicos saneadores, de forma que os dados acabaram por fim coletados. Mesmo assim, a equipe de pesquisa reconhece a permanência de pequenas pendências téc-

nicas. Optou-se, assim, por excluir da presente análise o ano de 1992. Contudo, com o apoio da Secretaria Nacional de Direitos Humanos, do Ministério da Justiça, essa pesquisa está sendo atualizada, até o ano de 1996, e pretende-se recuperar as informações relativas a 1992 e, também, verificar se as tendências observadas para o período 1988-1991 se mantêm. Caso contrário, cuida-se de identificar mudanças, caracterizá-las e, na medida do possível, explicitá-las, principalmente tendo em vista percepções coletivas que indicam maior envolvimento de adolescentes com o mundo do crime violento e organizado.

que o senso comum atribui a esses adolescentes? Por fim, como o poder público, no exercício de suas funções constitucionais, tem logrado conter a criminalidade juvenil?

Para responder a este elenco de indagações e questões propostas, a pesquisa identificou três grandes objetivos. Em primeiro lugar, quantificar o número de ocorrências policiais, praticadas por adolescentes, na cidade de São Paulo, no período de 1988 a 1991. Em decorrência, cuidou-se ainda de comparar a magnitude dessas ocorrências, segundo a natureza da infração penal, com a magnitude das ocorrências policiais, na população em geral, registradas nesse município, no mesmo período. Um segundo objetivo buscou caracterizar o perfil social do adolescente autor de infração penal, selecionando-se, para tanto, as seguintes variáveis: sexo, cor, idade, naturalidade, escolaridade e ocupação. Aqui, a pergunta básica foi: quem é esse adolescente que se envolve com a delinquência? Pretendeu-se, com isso, que as respostas a essas indagações viessem problematizar afirmações categóricas e apressadas, com muita frequência carregadas de ressentimentos, de preconceitos e de juízos superficiais.

Por fim, um terceiro objetivo consistiu em examinar as medidas judiciais aplicadas aos processos observados. É justamente o cumprimento desse objetivo que constitui, por assim dizer, a “essência” desta investigação pois que ele permitirá conhecer, sob um determinado ângulo, o modo como o Estado operacionaliza suas diretrizes de controle repressivo da ordem social e ao mesmo tempo busca oferecer proteção, assistência e amparo à infância e à adolescência, em especial àqueles envolvidos com a criminalidade violenta.

Em termos metodológicos, o universo empírico de investigação da pesquisa compôs-se de uma amostra, estatisticamente representativa, de todos os adolescentes infratores, na faixa etária de 12 a 18 anos incompletos,² processados nas 1.^a, 2.^a, e 3.^a Varas Especiais da Infância e da Juventude da Capital, nos anos de 1988 a 1991. A amostra compreendeu 3.794 adolescentes infratores, que, após a coleta dos dados, apresentaram uma média de 1,4 passagens por adolescente, ou seja, o universo de ocorrências envolvendo adolescentes foi de 5.425.³

2. Os adolescentes no movimento da criminalidade urbana

A análise da presença e participação dos adolescentes no movimento da criminalidade urbana, realizada pela pesquisa em referência, sugeriu um certo

(2) O ECA distingue criança (0 a 12 anos incompletos) de adolescente (12 a 18 anos incompletos). Considera autores de infração penal apenas os adolescentes, os quais, por sua vez não podem ser responsabilizados penalmente, em respeito ao princípio constitucional. Para as crianças somente estão previstas medidas de proteção. Para os adolescentes, medidas de caráter socioeducativo.

(3) Cabem aqui duas observações: primeiro, esse universo atém-se à criminalidade oficialmente detectada e, portanto, os resultados alcançados não podem ser generalizados para o universo de adolescentes infratores que, no mesmo período e local, não tenham sido surpreendidos pela vigilância policial e não tenham sido processados. Segundo, não há necessariamente coincidência entre o número total de ocorrências policiais e o número de adolescentes infratores sindicados. Sabe-se que cada adolescente pode haver cometido mais de uma infração e, por conseguinte, registrar mais de uma passagem pelo organismo de controle social observado.

descompasso entre o sentimento de insegurança e medo que os adolescentes, sobretudo procedentes das classes trabalhadoras pauperizadas, suscitam no imaginário coletivo e os fatos "objetivos", expressos pelas estatísticas oficiais de criminalidade e por dados extraídos de fontes documentais. Conforme a pesquisa procurou demonstrar, não há necessária correspondência entre medo e realidade. Em linhas gerais, no período observado, constatou-se que a criminalidade juvenil violenta segue os mesmos padrões que a criminalidade na população em geral, não existindo uma maior participação de adolescentes infratores no universo de crimes violentos.

Há, no entanto, que se fazer uma ressalva. Não se pode rigorosamente descartar a hipótese de um crescimento efetivo da criminalidade juvenil, em especial a de tipo violento. Se os dados não o revelam, é preciso conhecer seus motivos. Entre eles, sem dúvida, o papel e a forma de atuação das agências de contenção do crime. Segundo informações sobre despesas governamentais, foram decrescendo, ao longo das décadas de 80 e 90, os gastos públicos com as áreas de Segurança e Justiça (Caldeira, 1989; Ministério da Fazenda, 1996). Por conseguinte, a despeito do maior número de infrações cometidas no interior da população, a capacidade das agências de controle em detectá-las e adotar as providências administrativas e judiciais visando à apuração de responsabilidade penal dos possíveis autores de crimes permaneceu a mesma, não tendo acompanhado o efetivo movimento da criminalidade. Numa outra direção, temos que considerar o nível de confiança da população nessas agências. Várias pesquisas de vitimização, realizadas em outros países e no Brasil, demonstram que quando existe uma maior confiança da popula-

ção na elucidação de um delito e a devida responsabilização dos seus autores há uma maior propensão ao registro de ocorrências. Trata-se de hipóteses, a bem da verdade, que não podem ser desprezadas (IBGE, 1988; Koffman, 1996).

Mais do que descompasso entre sentimentos coletivos e realidade "objetiva", importa ressaltar a não percepção de diferenças. Tomadas como percepção imediata, as representações sociais sobre o crime, os criminosos e a criminalidade – expressas por meio de distintas instâncias, como sejam a literatura de massa, a mídia impressa e eletrônica, as artes, os ensinamentos nas escolas, as conversas entre cidadãos nos espaços privados e públicos da existência social – tendem a eleger situações particulares, próprias de contextos históricos e sociais muito circunscritos, como alvo de atenção e preocupação. Ao fazê-lo, não raro, transfiguram situações singulares em situações gerais, oferecendo assim uma realidade social sob a forma de caricatura, em que determinados aspectos da existência social ganham relevância em detrimento de outros, muito freqüentemente condenados ao silêncio ou ao esquecimento, ou ainda lhes conferindo pesos desproporcionais face a sua gravidade ou magnitude sociais.

No âmbito da pesquisa realizada, não se pretendeu tratar de toda a complexidade (teórica, metodológica e de reconstrução empírica) que esse processo de realização da existência social supõe. Porém, a pesquisa pôde flagrar pequeno fragmento desse momento, ao menos em significativa situação. Observou-se que as infrações de maior peso na composição da delinquência juvenil dizem respeito aos furtos, aos roubos, às agressões e à direção sem habilitação. Neste último caso, a sociedade não parece efetivamente preocupada com os adolescentes

que, autorizados ou não por seus pais ou responsáveis, conduzem veículos automotores, sem estarem previamente preparados para fazê-lo. Sabe-se que os acidentes de trânsito vêm sendo um dos mais graves problemas sociais, embora assim não o seja percebido. Grande parte dos acidentes provocados por condução inabilitada desses veículos, muitos resultando em mortes ou em graves lesões, tem como protagonistas principais os adolescentes. Aqui, caberia, por conseguinte, indagar: por que nossa sociedade parece se incomodar mais com outras modalidades de violência juvenil (como

os homicídios, os roubos e os estupros) do que com a direção não habilitada, praticada por adolescentes, uma modalidade de ação reconhecidamente tão perigosa à ordem pública como as demais? Caberia indagar, ainda, qual a origem social dos adolescentes surpreendidos dirigindo sem habilitação? É bem provável que esses adolescentes sejam oriundos da classe média, mas os procedimentos metodológicos adotados pela pesquisa relatada não permitiram conclusões a esse respeito. Evidentemente, escapa aos nossos objetivos responder a esta inquietante questão.

**DISTRIBUIÇÃO DAS OCORRÊNCIAS POLICIAIS QUE ENVOLVEM ADOLESCENTES INFRATORES, SEGUNDO A NATUREZA DA INFRAÇÃO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO -1988-91⁴**

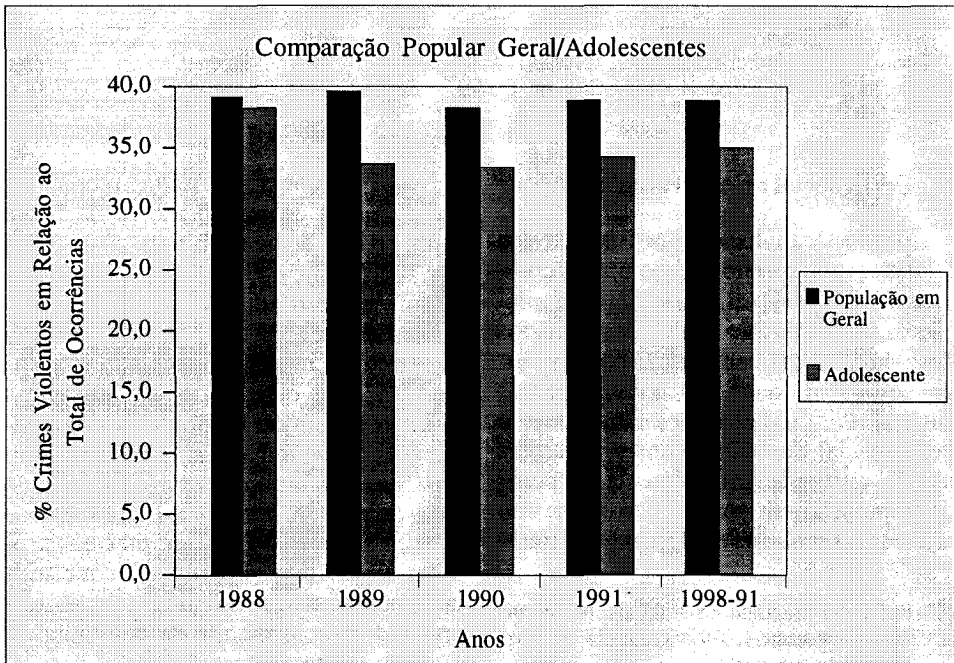
Natureza da infração	Distribuição das ocorrências policiais				
	1988	1989	1990	1991	1988-91
Homicídios/tentativas	1,6	1,0	1,0	1,3	1,3
Seqüestro	0,3	0,0	0,0	0,0	0,1
Agressão	5,5	6,1	7,0	8,0	6,8
Furto	25,2	26,2	23,5	20,9	23,5
Tentativa de furto	5,7	6,8	6,7	7,1	6,9
Roubo	18,7	14,8	14,9	14,1	15,6
Tentativa de roubo	2,0	1,3	2,3	3,5	2,3
Estelionato/tentativa	1,1	0,9	1,7	1,8	1,4
Latrocínio	0,2	0,3	0,2	0,5	0,3
Membro de quadrilha	0,4	0,2	0,3	0,1	0,2
Uso de drogas	5,3	4,6	3,8	4,1	4,3
Tráfico de drogas	0,7	0,7	0,7	0,6	0,7
Atos sexuais	1,8	1,1	1,5	1,3	1,4
Estupro/tentativa	1,0	0,5	0,8	0,3	0,6
Porte de armas	9,3	8,1	6,4	5,1	6,9
Dirigir sem carteira de habilitação	6,5	8,3	8,5	14,6	9,4
Diversos	14,8	19,2	20,8	16,9	18,4
TOTAL	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Poder Judiciário/Varas Especiais da Infância e da Juventude da Capital; Convênio Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – Seade/Núcleo de Estudos da Violência – NEV/USP.

⁽⁴⁾ Refere-se ao número total de passagens dos adolescentes infratores pelo Sistema Judiciário, no período.

Cabem considerações sobre a criminalidade juvenil organizada. Os dados disponíveis para análise não confirmaram, de modo claro e preciso, a existência de bandos e quadrilhas como um padrão emergente e ao mesmo tempo dominante de delinquência juvenil. Em apoio a essa constatação, não se observou, por exemplo, uma espiral ascendente de crimes violentos que geralmente costumam acompanhar aquela modalidade de organização delinquente. Frise-se, contudo, que essa constatação não se traduz rigorosamente em afirmação categórica ou conclusão instituinte de alguma "lei" científica. Não bastassem as restrições, já anteriormente apontadas quanto à fonte de informação consultada, há ao menos dois motivos para colocar esse resultado sob suspeição ou como afirmação provisória, dependente de novas investigações. Primeiro, é muito pouco provável que a criminalidade or-

ganizada, constituída sobretudo em torno do narcotráfico, tenha se restringido à cidade do Rio de Janeiro. Se o tráfico nutre-se da circulação de dinheiro, não há razões visíveis para que essa modalidade de organização não tivesse se instalado na cidade de São Paulo, ainda que em moldes distintos daquela que predomina no Rio de Janeiro. Segundo, é de se notar o crescimento, nos últimos anos, do número de homicídios voluntários envolvendo adolescentes como vítimas. De acordo com informações demográficas produzidas pela Fundação Seade, a maior causa de morte entre adolescentes de 15 a 24 anos é o homicídio, em especial entre aqueles do sexo masculino. É de todo provável que as disputas entre quadrilhas, no mais das vezes gravitando em torno do tráfico de drogas, sejam responsáveis por esse imenso crescimento das mortes de adolescentes nos últimos anos.



Em conclusão, a despeito das pistas em sentido contrário, talvez não se devesse abandonar de imediato a hipótese que sustém a existência, em São Paulo, de uma criminalidade juvenil organizada, disseminada pelos bairros populares e pela periferia urbana. Sob essa ótica e no domínio dos fundamentos sociológicos do crime, valeria a pena insistir, um pouco mais, em perfilar as descobertas de Alba Zaluar (1994) no tocante à criminalidade

entre as classes populares no Rio de Janeiro. Mediante estudos de casos, de perfis de carreira e de histórias de vida de adolescentes socializados no crime, certamente seria possível identificar novas pistas, idéias, hipóteses que viriam, em momento oportuno, contribuir para se conferir um outro tratamento às fontes documentais oficiais, permitindo observar a realidade em espaços onde presentemente há pequena ou nenhuma visibilidade.

DISTRIBUIÇÃO DAS OCORRÊNCIAS POLICIAIS QUE ENVOLVEM ADOLESCENTES INFRATORES, SEGUNDO NÚMERO DE PESSOAS ENVOLVIDAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – 1988-91⁵

Número de pessoas envolvidas	Distribuição das ocorrências policiais
Ação isolada	43,0
Ação em conjunto com um ou mais adolescente	38,0
Ação em conjunto com um ou mais adulto	11,5
Ação em conjunto com um ou mais adolescente e um ou mais adulto	7,5
TOTAL	100,0

Fonte: Poder Judiciário/Varas Especiais da Infância e da Juventude da Capital; Convênio Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – Seade/Núcleo de Estudos da Violência – NEV/USP.

3. Perfil social do adolescente infrator

Buscou-se analisar o perfil social dos adolescentes infratores, comparando-o, sempre que possível, ao perfil da população da cidade de São Paulo. Os resultados desta análise indicaram duas conclusões, em certo sentido até pouco convergentes entre si. Por um lado, em linhas gerais, o perfil social dos adolescentes infratores não se distingue gritantemente do perfil da população em geral. Pôde-se mesmo arriscar dizer que os adolescentes infrato-

res são, na sua maior parte, recrutados entre grupos de trabalhadores de baixa renda, o que é sugerido pela análise das variáveis etnia, escolaridade e atividade. Assim, entre o adolescente infrator e o adolescente pobre, habitante da periferia das grandes cidades, poucas distinções os separam. Por outro lado, há diferenças que não podem ser ignoradas. Certamente, elas encaminham a discussão para uma direção muito determinada, o que explica porque, a despeito das mesmas origens sociais – vale dizer, mesmos problemas, mesmas dificuldades, mesmos enfrentamentos cotidianos etc. –, uns enveredem pelo mundo da delinquência enquanto outros não o fazem.

(5) Refere-se ao número total de passagens dos adolescentes infratores pelo Sistema Judiciário, no período.

Como se procurou sustentar, com apoio na literatura especializada e em pesquisas sobre temas correlatos ao objeto desta pesquisa, não há quaisquer evidências de que características como gênero, etnia, idade, ou naturalidade, ou outras socialmente adquiridas, como escolaridade e atividade, tornem uns mais propensos à delinquência do que outros. No entanto, buscou-se demonstrar, isso sim, que algumas dessas características, quando combinadas entre si, propiciam a constituição no imaginário coletivo de tipos humanos considerados perigosos à paz social e à ordem pública. O quanto as políticas de segurança pública pautam a ação das agências de controle social com base nesses estereótipos e visões preconcebidas é algo verificado e atestado por um número infindável de outras investigações (Landreville & Pires, 1985; Adorno, 1994; Paixão, 1988). Tudo indica que alguns são mais vulneráveis do que outros ao arbítrio punitivo. Entre os pobres, há portanto aqueles potencialmente criminalizáveis, aqueles para os quais não há imunidades que sirvam de defesa contra o funcionamento viesado dos aparelhos responsáveis pela contenção da criminalidade.

Na análise que fazemos a seguir procuramos aprofundar essa discussão. Ela cuida de examinar o perfil social dos adolescentes infratores, porém agora sob um ângulo determinado: o da natureza da infração cometida. Sabe-se, como o demonstram vários estudos que se ocuparam de compreender o movimento da criminalidade, que o mundo da delinquência é tangiversado pelas modalidades de ação perpetradas por seus protagonistas principais. Essas modalidades circunscrevem-se ao bem ou objeto visado, seja ele a propriedade, a pessoa ou qualquer outro protegido pelas normas penais. Tem razão Alba Zaluar (1994) ao demonstrar, de modo convincente, quanto a entrada do Brasil na luta contra o

narcotráfico acirrou a guerra entre quadrilhas e entre estas e a polícia, e quanto esse bem “encantado” – a droga – vem desenhando os contornos da criminalidade violenta no Rio de Janeiro, como de resto nas grandes cidades brasileiras. Pretendeu-se, portanto, expor as conclusões da pesquisa em referência quando esta examinou o quanto a natureza da infração explicita diferenças de ação entre adolescentes do sexo masculino e os do sexo feminino, entre brancos e negros, entre aqueles diferentemente situados na escala etária, entre os naturais de distintas regiões, entre os de baixa e os de média escolaridade, bem como entre aqueles distribuídos nas atividades observadas.

**DISTRIBUIÇÃO DOS ADOLESCENTES
INFRATORES, SEGUNDO SEXO, COR,
IDADE, NATURALIDADE,
ESCOLARIDADE E ATIVIDADE
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – 1988-91⁶**

Variáveis	Distribuição dos adolescentes infratores
Sexo	100,0
Masculino	87,9
Feminino	12,1
Cor	100,0
Branca	60,8
Negra	39,2
Idade	100,0
menos de 12 anos	2,4
12 anos	2,8
13 anos	4,5
14 anos	9,0
15 anos	15,2
16 anos	21,1
17 anos	27,7
18 anos	16,1
mais de 18 anos	1,2

⁽⁶⁾ Refere-se ao número total de passagens dos adolescentes infratores pelo Sistema Judiciário, no período.

Variáveis	Distribuição dos adolescentes infratores
Naturalidade	100,0
Norte	0,3
Nordeste	11,9
Centro-Oeste	0,7
Sudeste (exceto SP)	3,2
Sul	3,3
São Paulo	80,4
Outro País	0,3
Escolaridade	100,0
Analfabeto	5,7
1.º grau incompleto	83,6
1.º grau completo	9,5
2.º grau incompleto	1,2
Atividade profissional	100,0
Ocupados	54,1
Sem Ocupação	30,1
Estudantes	15,8

Fonte: Poder Judiciário/Varas Especiais da Infância e da Juventude da Capital; Convênio Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados — Seade/Núcleo de Estudos da Violência — NEV/USP.

4. Delinquência juvenil e inserção social⁷

Neste capítulo da pesquisa, tratou-se da inserção dos adolescentes no mundo do crime, com especial atenção para o crime violento. A análise feita explorou a contribuição de diferentes clivagens sociais — gênero, etnia, idade, naturalidade, escolaridade e atividade — para a construção de possíveis carreiras e identidades delinquentes e para a imersão no universo da delinquência. Buscou-se compreender o elenco de estímulos,

motivações e pressões sociais que faz com que parcela de adolescentes se inclinem para a prática de infrações penais, inclusive aquelas que envolvem o emprego de meios violentos.

Os resultados alcançados põem em destaque a existência de tema complexo, cujo tratamento merece cautelas e ponderações. Não há uma lei única, uniforme e invariável que explique a preferência de alguns adolescentes pelo crime, nem mesmo uma somatória de circunstâncias que inexoravelmente empurrem parcela dos adolescentes para dentro do universo delinquential. Como se observou, a contribuição do gênero para a composição da violência e ingresso no mundo do crime é significativa. Esse mundo supõe uma divisão sexual do trabalho em que os adolescentes do gênero feminino dele participam em posição de subalternidade. Mesmo assim, qualquer um dos gêneros se revela potencialmente passível de violência. A contribuição da etnia produz efeitos distintos. Rigorosamente, não se verificaram diferenças estatisticamente significativas entre a criminalidade dos adolescentes negros em comparação à dos adolescentes brancos. Agora, seguramente, é muito provável que a organização de gangues e quadrilhas tenha por um de seus fundamentos alicerces étnicos.

No tocante à idade, confirmaram-se conclusões de outras pesquisas: a idade é importante fator de integração ao mundo do crime, sobretudo do crime organizado. Quanto mais velhos, os adolescentes tendem a se envolver em crimes mais graves e violentos. No que concerne à naturalidade, a procedência regional dos adolescentes não parece exercer qualquer influência na deriva para a delinquência, ao contrário do que é alardeado no senso comum. Já, em relação à escolaridade, a vinculação à escola parece

(7) Para uma melhor visualização dos resultados alcançados, ver Seade e NEV/USP, 1995. Relatório de Pesquisa.

conter as pressões no sentido do ingresso no mundo do crime. Entretanto, neste terreno, as “determinações” de classe igualmente têm seu peso na inclinação para a delinquência. Por fim, a contribuição dos diferentes grupos ocupacionais para a criminalidade é variável.

Portanto, diferentes clivagens sociais produzem efeitos distintos nas opções de inserção dos adolescentes em distintos mundos sociais. O problema é bem mais complexo do que se possa apreender de imediato, na busca de um elo explicativo que justifique porque alguns adolescentes se integram na delinquência ao passo que outros – a bem da verdade, a grande maioria – não o fazem. De qualquer modo, a clivagem de classe social destacou-se e pareceu constante ao longo da análise. Sua influência e presença é mais forte em determinados grupos, comparativamente a outros. Os resultados da pesquisa sugeriram que determinadas modalidades infracionais parecem confinadas a determinadas classes ou segmentos de classe social. Outras, ainda que não o sejam, acabam por distintas razões se configurando como prerrogativas de classe. De uma maneira simplista, infrações como roubo e furto gravitam em torno do universo possível de adolescentes procedentes das classes trabalhadoras, situadas nos níveis mais inferiores da hierarquia social. Em contrapartida, direção não-habilitada aparece como modalidade infracional típica de adolescentes originários das classes médias e elevadas da sociedade.

Os resultados obtidos indicam a exposição de adolescentes a distintas vinculações com o mundo do crime, variando de acordo com a classe social, o que pode significar maior ou menor integração à rede de relações que o sustém. Como se sabe, pois inúmeros estudos o demonstram, as clivagens de

classe abrem determinadas oportunidades de construção de trajetórias pessoais, em virtude das relações sociais que elas facultam, do acesso preferencial aos serviços educacionais e culturais, dos vínculos que elas estabelecem entre os indivíduos e as instituições de promoção e de bem-estar, tudo isso convergindo no sentido da inserção profissional e social a qual pode se traduzir na posse privada e mesmo monopólio de parcelas do capital social e cultural disponível na sociedade. Ao mesmo tempo, as diferenças de classe impõem áreas de restrição, de fechamento e de exclusão, limitando a participação de cidadãos na distribuição dos recursos materiais, dos bens e serviços, e em especial contendo-lhes as oportunidades e possibilidades de ascensão social. Ao que tudo indica, também no mundo do crime, estas diferenciações estão presentes e exercem poderosos efeitos.

No mundo do crime, as clivagens de classe orientam a inserção dos indivíduos na rede de relações sociais – uma rede, diga-se de passagem, tão hierarquizada quanto às da sociedade –, determinando-lhes possibilidades de contatos com pessoas e de posse de coisas, sejam elas mercadorias ou qualquer bem que disponha de valor de troca no mercado informal ou ilícito. Trata-se de uma rede densa porque alcança distintas áreas da existência coletiva, perpassada por diferenças de gênero, etnia ou outra qualquer. Por isso, a inserção de adolescentes no mundo do crime revela as possibilidades de abertura ou fechamento que essa rede de relações oferece, em momentos determinados. É por isso também que adolescentes, submetidos às mesmas condições sociais, podem responder aos estímulos e atrações desse mundo de modo completamente distinto, seja integrando-se a ele, seja por meio de

uma rápida passagem sem maiores conseqüências, seja dele afastando-se.

Neste terreno, contudo, não se pôde ir muito além. O avanço depende do acúmulo de informações, sobretudo de dados etnográficos extraídos de estudos sobre processos de inserção de adolescentes no mundo do crime. Mas depende igualmente de uma profunda revisão nos modelos teóricos até aqui desenvolvidos. Ainda que não se deva abandoná-los por completo, mesmo porque eles contribuíram intensamente para decisivas descobertas científicas sem as quais muito pouco conheceríamos desse fenômeno social; de qualquer modo impõe-se neste momento ultrapassar alguns umbrais. Entre esses, certamente, é preciso problematizar o peso que as teorias, hipóteses e conceitos inspirados no modelo da anomia e da desorganização social exerceram e continuam a exercer sobre os estudos. Como se demonstrou, ainda que as clivagens de classe tendam para polarizações sociais, excluindo uns em benefício de alguns, os modos de inserção social são complexos, dificilmente acomodáveis ao modelo de uma sociedade concebida em termos de ordem *versus* desordem, anomia *versus* solidariedade, normal *versus* patológico. Tanto mais quando se verifica que indivíduos bem integrados são capazes de ofender a ordem pública com a mesma "periculosidade" daqueles que parecem mal ajustados e não integrados. Estão aí os adolescentes de classe média e classe alta tornando inseguras as condições do tráfego.

5. Delinquência juvenil e controle social

Por fim, este capítulo da pesquisa ocupou-se de analisar as reações da Justiça da Infância e da Adolescência diante da delinquência juvenil. Inicialmente,

procedeu-se a uma exposição dos resultados da pesquisa. Em seguida, traçou-se um panorama das principais recomendações contidas em instrumentos e convenções internacionais, sobretudo aquelas patrocinadas pela Organização das Nações Unidas. Logo após, cuidou-se de descrever as mudanças recentes em diferentes legislações européias da infância e da adolescência, como resultado da incorporação das recomendações dos órgãos normativos internacionais. Nesse domínio, foram tratadas as tendências dos regimes jurídicos, a problemática da maioridade penal, as competências jurisdicionais, os direitos reconhecidos aos adolescentes infratores, os modos e critérios de intervenção judicial. Na medida do possível, acentuaram-se convergências e divergências entre países.

O passo seguinte consistiu em contextualizar a legislação da infância e da adolescência no Brasil, com especial ênfase nas condições sociais e políticas que presidiram a promulgação, em 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Como se buscou demonstrar, o ECA foi gestado na conjuntura de transição para a democracia política. Nesse movimento, o novo Estatuto incorporou os princípios fundamentais que regem as recomendações internacionais, particularmente em matéria de proteção e assistência a ser dispensada aos adolescentes autores de infração penal.

Trata-se, por conseguinte, de um instrumento legal de controle social avançado, o que se pode constatar pelo exame de seus principais dispositivos no tocante à filosofia que o subjaz — educação e reinserção social em lugar de apenas repressão —, pela divisão de competências que estabelece entre poder público e agentes e/ou entidades da sociedade civil, pelas garantias individuais e processuais que oferece aos adolescen-

tes, pelas medidas socioeducativas aplicáveis que se inclinam preferencialmente ao tratamento em regime aberto.

A despeito dos avanços e conquistas, observam-se, na atualidade, impasses e dilemas que afetam a execução dos preceitos estatutários. Ao lado dos problemas de ordem institucional, identificados no curso da exposição, a análise que se seguiu, apoiando-se nos dados da pesquisa empírica, avaliou o comportamento das decisões judiciais face às novas diretrizes contidas no ECA. Essa avaliação centrou-se em torno dos modos de intervenção judicial e dos critérios que orientam as sentenças nesta ou naquela direção.

**DISTRIBUIÇÃO DOS ADOLESCENTES INFRATORES, SEGUNDO AS MEDIDAS APLICADAS PELO PODER JUDICIÁRIO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – 1988-91⁸**

Medidas aplicadas	Distribuição dos adolescentes infratores
Advertência	48,2
Reparar o dano	0,26
Liberdade assistida	9,22
Semi liberdade	0,17
Internação	5,28
Entrega aos pais	7,44
Lar substituto	0,26
Outros	5,04
Arquivamento	24,13
Total	100,0

Fonte: Poder Judiciário/Varas Especiais da Infância e da Juventude da Capital; Convênio Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – Seade/Núcleo de Estudos da Violência – NEV/USP.

⁽⁸⁾ Refere-se ao número total de passagens dos adolescentes infratores pelo Sistema Judiciário, no período.

Em resumo, os três principais resultados desta análise indicaram que: primeiro, em termos gerais, a gravidade da infração cometida pelo adolescente constitui um dos mais decisivos critérios na definição das sentenças judiciais. Segundo, se, no cômputo geral, parece haver uma correspondência entre a gravidade e a maior ou menor severidade na aplicação das medidas socioeducativas, é de se notar distorções que sugerem o concurso de outros critérios decisórios; terceiro, um desses outros critérios parece residir na reincidência. Adolescentes que tenham tido reiteradas passagens pela Varas da Infância e da Juventude tendem a merecer medidas severas.

**DISTRIBUIÇÃO DOS ADOLESCENTES INFRATORES, POR GRAVIDADE DA INFRAÇÃO SEGUNDO DESFECHO PROCESSUAL
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – 1988-91⁹**

Medidas aplicadas	Natureza da infração	
	Não violenta	Violenta
Medidas leves	59,0	50,83
Medidas médias	6,3	15,25
Medidas severas	3,88	7,92
Outras medidas	5,29	4,58
Arquivamento	25,53	21,42
Total	100,0	100,0

Fonte: Poder Judiciário/Varas Especiais da Infância e da Juventude da Capital; Convênio Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – Seade/Núcleo de Estudos da Violência – NEV/USP.

Evidentemente, conclusões dessa ordem implicam consequências cujo alcance deve merecer um exame aprofundado por parte de todos os segmentos,

⁽⁹⁾ Refere-se ao número total de passagens dos adolescentes infratores pelo Sistema Judiciário, no período.

setores, serviços e atores que direta ou indiretamente estão comprometidos com a prestação de assistência e proteção aos adolescentes infratores. Por um lado, não há como negar, as autoridades judiciárias têm envidado seus esforços no sentido de cumprir as determinações contidas no ECA. Nisso, sua parcela de colaboração tem, a par de importante, sido imprescindível para que se dissipe o descrédito nesse instrumento legal. Por outro lado, o concurso de outros critérios nas decisões que resultam em desfecho judicial suscita preocupações, mesmo considerando a fundamentação legal desse procedimento.

Nunca é demais lembrar, a reincidência¹⁰ é, antes de tudo, sintoma. Se um adolescente reitera no cometimento de uma mesma ou de outras infrações ou se deixa de cumprir, por motivos injustificáveis, medida socioeducativa que lhe foi imposta, tal não se deve a sua própria vontade ou mesmo a sua natureza. Como outros estudos já demonstraram (Adorno & Bordini, 1989; Adorno e Bordini, 1991), na origem da reincidência encontram-se práticas institucionais de segregação e isolamento — como, por exemplo, aquelas vigentes nas prisões e estabelecimentos onde há privação de liberdade — que criam vínculos, não raro muito sólidos, entre os indivíduos e as agências de controle social. No caso dos adolescentes infratores, a reincidência pode ser sintoma de que as medidas socioeducativas, determinadas pela autoridade judiciária, estão sendo administradas de modo inadequado, por força

das mais distintas razões, entre as quais se incluem a ausência de recursos humanos preparados para tais tarefas, a carência de meios materiais disponíveis e mesmo sua incompatibilidade para com os fins a que se destina seu emprego, má formulação e, por conseguinte, implementação desastrosa de planos de ação e programas de trabalho.

Em conclusão, a aplicação de medidas socioeducativas mais rigorosas com base na reincidência produz um efeito, no mínimo, perturbador: os adolescentes delinquentes acabam, além de responsabilizados pela prática de infração às leis penais, também responsabilizados por problemas que se lhes escapam inteiramente como aqueles imbrincados na formulação e implementação de políticas públicas de controle social.

Assim, como implicação prática desta análise, certamente os critérios que norteiam as decisões judiciais e que resultam em modos de intervenção devem compor, ao lado de outros, a agenda de discussão dos problemas que afetam na atualidade a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por fim, os problemas analisados na pesquisa, relativos aos adolescentes infratores, constituem preocupações na maior parte dos países. Trata-se de problemas ligados às grandes concentrações urbanas, onde há inúmeros outros problemas de habitação, saúde, trabalho etc., além de dificuldades de exercer controle social eficaz e vigilância policial nas periferias metropolitanas.

6. Considerações finais

Como se afirmou na introdução deste artigo, a pesquisa analisada, que teve por objeto a criminalidade juvenil na cidade de São Paulo, nos anos de 1988 a 1991,

⁽¹⁰⁾ Esse termo não está aqui sendo empregado em sua conceituação jurídica ou criminológica. Ele está sendo utilizado para referir-se às sucessivas passagens de um mesmo adolescente infrator pela Justiça da Infância e da Adolescência.

cuidou de responder um elenco de indagações que hoje inquietam a opinião pública e o cidadão comum. A primeira indagação resulta de uma suspeita: a do envolvimento crescente de adolescentes na criminalidade urbana, em especial com o crime violento. Vem afinal crescendo esse envolvimento nos últimos anos? Ainda que a série de anos analisados não pareça suficiente para responder com segurança a essa questão, os resultados alcançados indicaram que o crescimento das infrações penais cometidas por adolescentes se mostra contido e circunscrito às mesmas características do movimento da criminalidade entre a população em geral.

Esses resultados, contudo, precisam ser tomados com cautela. Sabe-se, como apontam especialistas, que as estatísticas oficiais não refletem necessariamente o movimento da criminalidade real, porém a capacidade do sistema de justiça criminal em detectar infrações às leis penais, em elucidar casos, em apurar responsabilidade penal daqueles suspeitos de haver cometido crimes. Sob essa perspectiva, os processos instaurados nas Varas da Infância e da Adolescência apenas traduzem a delinquência juvenil oficialmente apurada. É possível, portanto, que tenha havido um efetivo crescimento das infrações penais praticadas por adolescentes, inclusive as violentas, sem que esse crescimento tenha sido observado ou detectado pelas agências públicas de controle social.

Idêntica precaução deve se ter relativamente ao envolvimento de adolescentes com o crime organizado. Embora os resultados desta pesquisa não o confirmem, é possível, aqui também, que as autoridades encarregadas da contenção da ordem pública não estejam preparadas para captar o fenômeno. Nada impe-

de de suspeitar que as gangues ou bandos de adolescentes delinquentes estejam dispersas pela periferia urbana de São Paulo, agindo em locais de difícil acesso para a vigilância policial, daí porque "invisíveis" ao crivo dessa agência de repressão ao crime. Essa é, entre outras, uma das possíveis explicações.

No âmbito desta indagação, dois aspectos ainda merecem comentários. Primeiro, ao contrário do que supõe o senso comum, freqüentemente veiculado na imprensa e na mídia eletrônica, a maior parte das infrações penais cometidas pelos adolescentes compõe-se de ações não-violentas. As ações violentas representam cerca de uma terça parte de todas as infrações penais, aliás perfil idêntico ao que se passa com a criminalidade na população urbana. Entre as ações violentas, o roubo é a infração penal de maior destaque. Sua magnitude e peso acabam influenciando o crescimento ou a diminuição – numa palavra, o movimento – da criminalidade violenta. Outras ações violentas, como homicídio, latrocínio (roubo seguido de morte) e o estupro, não revelam qualquer significância.

Um segundo aspecto diz respeito à importância que direção não-habilitada ocupa no interior da delinquência juvenil. Trata-se de uma modalidade de ação que veio crescendo acentuadamente nos anos de 1988 a 1991. De modo geral, essa modalidade de infração pouco ocupa a atenção dos meios de formação da opinião pública, tudo sugerindo não se constituir em preocupação do cidadão comum. Cabe porém uma detida reflexão sobre esse problema social. As estatísticas de mortalidade devida a acidentes de trânsito, boa parte deles de responsabilidade de adolescentes não-habilitados para direção, parecem ir em sentido oposto. O número de vítimas fatais ou

com graves lesões é alarmante, tal como é alarmante a elevada impunidade de que se revestem a direção perigosa e a direção não-habilitada.

Assim, é bem provável que não haja um descompasso entre as percepções coletivas do aumento da insegurança e o crescimento dos crimes. No entanto, esse descompasso não pode ser tomado em termos absolutos, o que significa dizer em outras palavras que as opiniões e os sentimentos coletivos, manifestos pelos meios de comunicação e de informação, ainda que legítimos, não podem se constituir em instrumento de orientação das políticas públicas de segurança, de justiça e de bem-estar social, sequer do comportamento dos governantes e dos agentes incumbidos de exercer o controle social.

Neste particular, a pesquisa sobre a criminalidade juvenil trouxe uma pequena contribuição ao demonstrar que determinadas modalidades de infração juvenil, aparentemente sem importância, são tão violentas por suas consequências quanto o roubo, por exemplo. No entanto, aquelas não despertam qualquer reação coletiva de reprovação ou mesmo indignação. Se tomarmos essas reações coletivas como termômetro de como deve se comportar a autoridade pública no trato de determinados problemas sociais, é de se concluir que as mortes provocadas por direção não-habilitada, sobretudo de veículos conduzidos por adolescentes, continuarão a crescer, sem quaisquer interditos eficazes.

Procurou-se ainda responder a outras indagações. Quem é o adolescente que se envolve com a delinquência? Qual o seu perfil social? Os resultados alcançados sugerem que, em sua maior parte, os adolescentes infratores são recrutados entre grupos de trabalhadores de baixa

renda. Entre o adolescente infrator e o adolescente pobre, habitante da periferia das grandes cidades, não há gritantes diferenças de perfil. É certo, no entanto, que no imaginário coletivo alguns cidadãos pobres são vistos como potencialmente perigosos à paz social e à ordem pública. São esses os potencialmente criminalizáveis, os mais vulneráveis ao arbítrio punitivo desencadeado pelas agências encarregadas do controle da ordem pública. Seu perfil compreende adolescentes do sexo masculino, negros em um número significativo, de baixa escolaridade e sem ocupação.

Os resultados da pesquisa convergiram no sentido da desconstrução desses estereótipos. Fazê-lo requereu uma análise da inserção dos adolescentes no mundo da delinquência. Neste domínio, cuidou-se de explorar a contribuição de diferentes clivagens sociais — gênero, etnia, idade, naturalidade, escolaridade e ocupação — para a construção de possíveis identidades e carreiras delinqüenciais. Como se sustentou, não há uma lei única e invariável que empurre parcela dos adolescentes, especialmente os procedentes dos grupos de trabalhadores de baixa renda, para o mundo do crime.

No entanto, se aquelas diferentes clivagens produzem efeitos distintos nas opções pela delinquência, o fato de pertencer a uma situação particular de classe parece direcionar a inserção juvenil nesse mundo. Não sem motivos, determinadas práticas infracionais — como os ataques ao patrimônio sob a forma de furtos e roubos — parecem ser prerrogativas dos adolescentes pobres, ao passo que direção não-habilitada parece ser uma modalidade infracional típica dos adolescentes procedentes das classes médias e elevadas da sociedade.

Resta saber, por fim, como têm se comportado as autoridades públicas na contenção da delinquência juvenil. É verdade que elas vêm se mostrando pouco rigorosas na distribuição e aplicação das sanções? É verdade também que a impunidade grassa entre os adolescentes autores de infração penal? Os resultados da pesquisa não se prestam a sustentar tais suspeitas. Ao contrário, as análises sugerem que, em linhas gerais, as diretrizes contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, no que concernem à aplicação de medidas socioeducativas, vêm sendo observadas. Ao que tudo indica, o critério fundamental que norteia as decisões judiciais é a gravidade da infração penal. Quanto maior a gravidade, maior a possibilidade de aplicação de medidas mais rigorosas.

Detectaram-se contudo distorções. Há infrações leves que mereceram, por exemplo, medida de internação. Em contrapartida, identificaram-se casos de infração grave, sentenciados com medidas brandas, que não implicam restrições de liberdade pessoal ou sequer exigem o cumprimento de enérgicas obrigações como forma de reparação social. Nessa mesma linha de raciocínio, certa modalidade de infração penal, grave do ponto de vista de suas conseqüências sociais – como é a direção não-habilitada –, porém inofensiva sob a ótica do senso comum e da opinião pública, mereceram, se não advertência como medida socioeducativa, uma intervenção reconhecidamente pouco rigorosa.

Logo, essas distorções sugerem que outros critérios devem igualmente concorrer para o desfecho judicial. A pesquisa sustém a hipótese segundo a qual um desses critérios é a reincidência, isto é, quanto maior for o número de passagens de um adolescente infrator pela Justiça de Infância e da Juventude, maior

a probabilidade de merecer sanção mais rigorosa, independentemente da natureza da infração penal cometida, se violenta ou não.

Como últimas considerações, valeria a pena sublinhar que a pesquisa, com seus resultados, vem contribuir para o debate sobre a delinquência juvenil na sociedade brasileira. E o faz problematizando determinadas opiniões, pontos de vista, julgamentos apressados a respeito do movimento da delinquência juvenil, do perfil dos adolescentes delinquentes, dos modos de inserção juvenil no mundo do crime e sobretudo do comportamento dos agentes públicos e das agências de controle social da ordem pública. Em última instância, o desfecho das análises realizadas colocaram em evidência várias questões, algumas das quais poderão orientar a agenda dos futuros debates públicos sobre problema social que mobiliza a opinião pública e a atenção da imprensa e da mídia eletrônica.

Nessa agenda, duas questões deverão ocupar destaque. Primeiro, a problemática da justiça social. Dificilmente, haverá algum êxito na aplicação das medidas de proteção social aos adolescentes infratores se os problemas da Justiça da Infância e da Adolescência não forem assumidos como problemas de justiça social. Segundo, embora um problema complexo, a criminalidade juvenil em São Paulo, por sua magnitude e características, não parece completamente infensa a soluções e ao controle eficaz. Se a sociedade hoje dispõe de um instrumento moderno de proteção e assistência às crianças e adolescentes, o passo seguinte consiste em criar as condições institucionais para que as diretrizes sejam aplicáveis e, uma vez aplicadas, sejam eficazes. Passos já foram dados nessa direção. Mas certamente é preciso corrigir rotas e inventar novas soluções.

7. Bibliografia

- ADORNO, Sérgio e BORDINI, Eliana B. T. 1989. Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo: 1974-85. *RBCS*. São Paulo : Anpocs. 9(3) 70-94 fev.
- . 1991. A socialização na delinquência: Reincidentes penitenciários em São Paulo. *Cadernos São Paulo*. CERU. 3 série 2 p 113-147.
- ADORNO, Sérgio. 1994. Violência, controle social e cidadania: dilemas na administração da justiça criminal no Brasil. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra : Centro de Estudos Sociais 41 101-127.
- CALDEIRA, Teresa. 1989. Ter medo em São Paulo. In: BRANT, Vinicius Caldeira (org). *São Paulo Trabalhar e Viver*. São Paulo : Comissão Justiça e Paz/Ed. Brasiliense.
- FUNDAÇÃO IBGE. 1988. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD. Rio de Janeiro.
- FUNDAÇÃO SEADE e NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA – NEV/USP. 1995. O Jovem e a Criminalidade Urbana em São Paulo : Relatório de Pesquisa. 126 páginas. São Paulo.
- KOFFMAN, Laurence. 1996. *Crime surveys and victims of crime*. University of Wales Press. Cardiff.
- MINISTÉRIO DA FAZENDA. 1996. Relatório sobre Finanças Públicas. Brasília-DF.
- PAIXÃO, Luis Antonio. 1988. Crime, controle social e consolidação da democracia. In: O'DONNELL, G. e REIS, F. W. *A democracia no Brasil, dilemas e perspectivas*. São Paulo : Vértice/Ed. RT. 166-199.
- PIRES, A. P. e LANDREVILLE, P. 1985. Les recherches sur sentences et le culte de la loi. *L'année sociologique*. Paris : 35. 83-113.
- ZALUAR, Alba. 1994. *Condomínio do Diabo*. Rio de Janeiro. Ed. Revan e Editora da Universidade Federal do Rio de Janeiro.